EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de 12 (doze) meses, **a contar de 03 de novembro de 2026**, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de fornecimento de refeições aos servidores do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO
1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de restaurantes, situados na área urbana da sede do Município de Erechim/RS, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores do Município quando em deslocamentos no interesse da municipalidade, para as refeições de café, almoço e jantar, acompanhado de uma água mineral, conforme especificações constantes do Termo de Referencia – Anexo I, deste edital.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de novembro de 2026, e anualmente durante o mês de outubro de cada ano, que é o prazo de vigência do presente.

3. DO PREÇO
3.1. O Município pagará ao credeciado o valor de R$ 30,00 (trinta reais) para o café da manhã, de R$ 50,00 (cinquenta reais) para o almoço e ou jantar, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”
3.2. O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base o mês de outubro de cada ano.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:
a) Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em fornecer as refeições, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por

servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:
a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do credenciante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
i) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo "III" deste Edital;
j) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inc. XXXIII, CF) Anexo "III";
k) Alvará de localização e sanitário expedida pela autoridade competente, vigente;
l) Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:
l.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).

6.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.
6.3. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:
6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
6.3.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
6.3.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei,notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
6.3.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
6.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;
6.3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
6.4. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As refeições deverão ser servidas aos servidores do Município Contratante no estabelecimento da CONTRATADA, localizado na área urbana da sede do Município de Erechim/RS, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de

Referência, Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das refeições.
7.2. O credenciamento poderá ser dar para um ou para ambos os item, por cada interessado.
7.3. A empresa credenciada contratada deverá dispor de estrutura físca, pessoal, equipamentos, licenças, autorizações e tudo o mais necessário ao forecimento das refeições.
7.4. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:
7.4.1. No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado da relação nominal dos servidores que fizeram uso.
7.4.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.
7.4.3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.
7.5. A escolha do restaurante credenciado ficará a cargo do servidor.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Para efeito de pagamento, a Empresa Credenciada encaminhará à Secretaria da Fazenda, mensalmente, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
8.2. O Município pagará à(s) empresa(s) credenciada(s) até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação das refeições fornecidas.
8.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

9. FORMALIZAÇÃO
9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “IV”, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.
9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
9.3. A execução do serviço deverá ter inicio imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
10.2. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.
10.3. O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11. INFORMAÇÕES

11.1. Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3529-0041/3529-0045, e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br e site oficial www.saovalentim.rs.gov.br.

11.2. Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

12. ANEXOS

12.1. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Pedido de Credenciamento;
Anexo III – Declarações;
Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site ofcial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de São Valentim-RS.

São Valentim/RS, 28 de outubro de 2026.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

ANEXO "I"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objetivo do credenciamento é a contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação do serviço de fornecimento de refeições que proporcionem aos servidores do Município uma alimentação diversificada e balanceada, composta de proteínas, carboidratos, gorduras, sais minerais, e água, acompanhado de uma água mineral, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo Município CONTRATANTE quando dos deslocamentos e ou passagem pelo Município de Erechim/RS, a serviço da municipalidade.
1.2. Estima-se para realização do credenciamento o número de 100 refeições mês, não havendo garantia de um número mínimo nem máximo de refeições.
1.3. Caberá ao servidor escolher, dentre os credenciados, o estabelecimento onde fará as refeições.
1.4. O CONTRATANTE pagará por refeição o valor de R$ 30,00 (trinta reais) para o café da manhã, de R$ 50,00 (cinquenta reais) para o almoço e ou jantar, conforme condições estabelecidas no item 4.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS RESTAURANTES

2.1. Poderão se credenciar todos os restaurantes situados na área urbana da sede do Município de Erechim/RS, que possibilitem aos servidores efetuar uma refeição balanceada e diversificada pelo preço fixado pela Administração, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste.
2.2. Para efetivar a contratação, os restaurantes devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serão contratados todos os restaurantes que se interessarem em prestar serviços de fornecimentos de refeição aos servidores municipais de São Valentim/RS.
3.2. As refeições deverão ser servidas em estabelecimentos comerciais situado na área urbana da sede dos Municípios de Erechim/RS.
3.3. As refeições, tipo almoço e jantar, serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras e o café da manhã de sanduíche, torradas, pão, pão de queijo, xícara de café com leite, manteiga, frios, doces.
3.4. As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho. Juntamente com a refeição deverá ser fornecida uma bebida do tipo água mineral.
3.5. As refeições poderão ser servidas em sistema "self service", desde que observado as demais condições estabelecidas neste.
3.6. As refeições deverão ser servidas nos seguintes dias e horários: Café da manhã das 06:00 às 09:30, almoço 11:00 às 13:30 e jantar das 19:00 às 22:00.
3.7. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.

3.8. Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.
3.9. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.
3.10. A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.
3.11. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

4. DO VALOR DAS REFEIÇÕES

4.1. O Município responsabiliza-se pelo pagamento dos valores, por refeição, indicados neste edital.
4.2. Se o servidor consumir refeição no valor inferior ao estabelecido a CONTRATADA cobrará do Município CONTRATANTE apenas o valor efetivamente gasto.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições higiênico-sanitário do estabelecimento e dos utensílios disponibilizados serão feitos pela secretaria requisitante, que reclamará junto aos representantes das CONTRATADAS a regularização das eventuais falhas ou irregularidade que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
5.2. Os serviços serão medidos no último dia de cada mês.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a Empresa Credenciada encaminhará à Secretaria da Fazenda, mensalmente, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
6.2. O Município pagará à(s) empresa(s) credenciada(s) até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação das refeições fornecidas.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
08.01 – Secretaria de Agricultura
2039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 19393
Recurso – 01

Secretaria Municipal de Obras e Habitação
06.01 – Secretaria de Obras
2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 12543
Recurso – 01

Secretaria Municipal de Assistência Social
07.01 – Secretaria de Assistência Social – FMP
2013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 13984
Recurso – 1164

Secretaria Municipal de Saúde
09.01 – Fundo Municipal – Recursos Próprios – ASPS
2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 21258
Recurso – 40

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
05.01 – Ensino Fundamental
2028 – Manutenção da Secretaria de Educação
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 5022
Recurso – 20

Secretaria Municipal de Administração
03.01 – Secretaria de Administração
2009 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 3620
Recurso – 01

Secretaria Municipal da Fazenda
03.04 – Secretaria da Fazenda
2012 – Manutenção das Atividades Fazendários
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 3620
Recurso – 01

Gabinete do Prefeito Municipal
02.01 – Gabinete do Prefeito
2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 1451
Recurso – 01

São Valentim/RS, 28 de outubro de 2026.

Elsom José Pelin
Secretário Municipal de Administração

ANEXO "II"
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone(s): E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviçode: **(marcar com X as opções desejadas)**

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário Máximo	Marcar com X
01	**Café da Manhã:** será composto basicamente de sanduíche, torradas, pão, pão de queijo, xícara de café com leite, manteiga, frios, doces	100	R$ 30,00	
02	**Almoço:** serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras e uma água mineral.	100	R$ 50,00	
03	**Jantar:** serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras e uma água mineral.	100	R$ 50,00	

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 07/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local,_____de_____de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(CPF nº .....)

ANEXO "III"
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de São Valentim/RS nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo "I" do Instrumento Convocatório;
c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
g) que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local,_____de_____de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

(CPF nº .....)

ANEXO "IV"
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

CONTRATADA: _____

, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Credenciamento / Processo Licitatório nº 07/2026 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de restaurante para prestação de serviços de fornecimento de refeições, acompanhado de uma água mineral, aos servidores do CONTRATANTE conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 07/2026, que passa a ser o anexo I, deste termo de contrato.
Parágrafo Único: O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Os servidores (beneficiários) serão atendidos no restaurante CONTRATADO, situado na (endereço, nº), nos dias _____, mediante a apresentação de comprovante de vínculo com o Município CONTRATANTE.
Parágrafo Único: O fornecimento de refeições terá início a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO
3.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO SE OBRIGA A:
a) Atender os beneficiários, executando o serviço de fornecimento de refeições em conformidade com o estabelecido no Anexo I;
b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
c) Fornecimento apenas de refeições, conforme objeto do presente credenciamento, não permitindo sua utilização para outros fins;
d) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial de seus funcionários e de seu estabelecimento;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
f) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
g) A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

h) Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
j) Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
k) Comunicar o Município, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1. O CONTRATANTE se obriga a:
a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços
c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
e) Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
g) Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ALIMENTAÇÃO
5.1. O Município Contratante pagará à Contratada o valor de R$ ____,00 (_____ reais) para o café da manhã, de R$ ___,00 (_____ reais) para o almoço e ou jantar.
5.2. Se o servidor consumir refeição no valor inferior ao estabelecido a CONTRATADA cobrará do Município CONTRATANTE apenas o valor efetivamente gasto.
5.3. O valor de que trata esta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IPCA-IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despeças decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
08.01 – Secretaria de Agricultura
2039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
339039410000 – Fornecimento de Alimentação

Reduzido – 19393
Recurso – 01

Secretaria Municipal de Obras e Habitação
06.01 – Secretaria de Obras
2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 12543
Recurso – 01

Secretaria Municipal de Assistência Social
07.01 – Secretaria de Assistência Social – FMP
2013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 13984
Recurso – 1164

Secretaria Municipal de Saúde
09.01 – Fundo Municipal – Recursos Próprios – ASPS
2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 21258
Recurso – 40

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
05.01 – Ensino Fundamental
2028 – Manutenção da Secretaria de Educação
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 5022
Recurso – 20

Secretaria Municipal de Administração
03.01 – Secretaria de Administração
2009 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 3620
Recurso – 01

Secretaria Municipal da Fazenda
03.04 – Secretaria da Fazenda
2012 – Manutenção das Atividades Fazendários
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 3620
Recurso – 01

Gabinete do Prefeito Municipal
02.01 – Gabinete do Prefeito
2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete
339039410000 – Fornecimento de Alimentação
Reduzido – 1451
Recurso – 01

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS
7.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de entrada da nota fiscal, acompanhada da relação das refeições fornecidas (café, almoço e ou jantar), com o nome do servidor e a data da sua realização, mediante depósito em conta bancária da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato através da secretaria requisitante dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
9.1. É defeso ao CONTRATADO subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
10.1. O CONTRATADO não terá assegurado quantidades mínimas e nem máximas de refeições mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pela Secretaria requisitante, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.
11.2. O responsável da Secretaria atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ou imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
13.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGENCIA
14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Fica ajustado, ainda que:
1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) O Edital de Credenciamento Licitação e seus anexos;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
15.2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DS LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA
17.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital e anexos do qual decorre e se vincula.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

São Valentim/RS, _____ de _____ de 2026.

_____ _____
Prefeito Municipal P/Contratada

Testemunhas:

1. 2.